

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 41/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 32/2025, de iniciativa do Poder Executivo de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise dispõe sobre as alterações do Plano Plurianual - PPA-do município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovado pela Lei nº 2.541/2021, alterações para o exercício de 2025, e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Chegou a esta Comissão de Justiça e Redação, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 32/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo alterar o Plano Plurianual – PPA do Município de Capitão Leônidas Marques, aprovado pela Lei nº 2.541/2021, com vistas à adequação para o exercício de 2025.

O Projeto contempla alterações nos Programas instituídos pelo PPA, no montante de R\$ 619.890,24 (seiscentos e dezenove mil, oitocentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), decorrentes da necessidade de adequação e execução orçamentária em razão de alterações nas Emendas Impositivas, apresentadas pelo Poder Legislativo.

As alterações compreendem:

- Reclassificação de naturezas de despesa (elementos);
- Inclusão de novas ações, projetos e atividades específicas;
- Ajuste das fontes de recursos, em conformidade com as diretrizes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O Plano Plurianual é instrumento de planejamento governamental, previsto no artigo 165 da Constituição Federal, e regulamentado na esfera municipal pela Lei nº 2.541/2021, que estabeleceu as diretrizes para o quadriênio 2022–2025.

Nos termos da legislação vigente, é prerrogativa do Poder Executivo propor alterações no PPA, desde que devidamente fundamentadas e compatibilizadas com as Leis Orçamentárias (LDO e LOA), o que ocorre no presente caso.

Verifica-se que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e compatibilidade orçamentária. Não se constata vício de iniciativa ou qualquer afronta a normas de ordem constitucional ou infraconstitucional.

Diante do exposto, manifesto parecer pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 32/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, sendo favorável ao seu regular trâmite e apreciação em Plenário.

Capitão Leônidas Marques, 27 de agosto de 2025.


Cleverson Baron dos Santos
Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 27 de agosto de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 32/2025.

Sala de Comissões, 27 de agosto de 2025.



Francisco Jair de Campos

Presidente



Cleverson Baron dos Santos

Relator



Revair José Rodrigues

Membro